



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

14 / 06 / 23
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Amorais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023.

AUTORIA: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carirense**” ao Sr. **Carlito Donato Mesquita**, pelos relevantes motivos apresentados na biografia em anexo.

Razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 14 de junho de 2023.

José Pinheiro Mesquita
JOSÉ PINHEIRO MESQUITA
VEREADOR





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE AO SR. CARLITO
DONATO MESQUITA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. **Carlito Donato Mesquita**.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 14 de junho de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré

BIOGRAFIA DE CARLITO DONATO MESQUITA

Nascido aos 30 dias do mês de maio de 1961, no povoado de Areal – município de Santa Quitéria, estado do Ceará. Filho do Sr. Donato Ferreira Lima e Maria Luísa de Mesquita (*in memorian*), casado com Sílvia Maria de Melo, pai de Rômulo Melo Mesquita e Kílvia Melo Mesquita.

Mudou-se para a cidade de Groaíras no ano de 1966, onde iniciou seus estudos no colégio São José, concluindo o ensino fundamental no colégio paroquial no ano de 1980, em Groaíras e ensino médio no colégio estadual Dom José Tupinambá da Frota, no município de Sobral no ano de 1983.

No ano de 1983, iniciou sua caminhada profissional no Bradesco, na cidade de Sobral, permanecendo no banco até 1984, logo em seguida, através do concurso da EMATERCE, passou a fazer parte do quadro de efetivos da empresa, iniciando seu trabalho na cidade de Groaíras até o ano de 1998.

Após a reforma administrativa do governo do estado, foi transferido no mesmo ano de 1998, para prestar seus serviços no município de Cariré, permanecendo até os dias atuais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 21/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. CARLITO DONATO MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 21/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Pinheiro Mesquita, no qual concede título de cidadão carireense ao Sr. Carlito Donato Mesquita, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

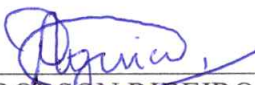
Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 21/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
03 DE AGOSTO DE 2023.


ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR